



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº 1792/2018

DATA: 17.04.2018

SÚMULA: Institui o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, “**sob nº 06.074.740/0001-59**”.

§ 1º O Cadastro geral conterá as informações indispensáveis à identificação, localização e atividade econômica da pessoa jurídica e seus estabelecimentos e será administrado pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º O cadastro geral previsto neste artigo não exclui a existência de cadastros especiais, com as informações complementares que se tornem indispensáveis à administração, controle e fiscalização do departamento.

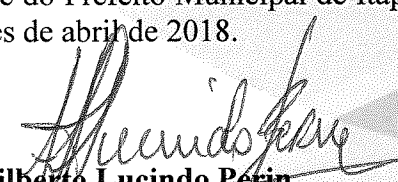
§ 3º O cadastro nacional da pessoa jurídica será gerido pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, sendo que não será obrigatória a criação de estatuto para a sua utilização.

Parágrafo único. O número referido neste artigo poderá ser adicionado de códigos numéricos complementares, quando indispensáveis à administração.

Art 2º - Será requerida a baixa do registro das pessoas jurídicas quando de sua extinção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2004, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2018.


Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal